

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

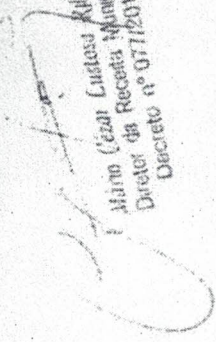
ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 00955

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 145079
CNPJ: 11.447.961/0001-55

A Empresa **BEZERRA E LOPES ADVOGADOS SIS-ME**, nos termos do Art. 147, incisos I e II da Lei de nº 957 de 20 de Dezembro de 1991, concede-se o presente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** conforme conhecimento da DUAM de nº 15499744, para exercer sua atividade econômica, enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

1. Nome Fantasia: **BEZERRA LOPES ADVOGADOS**
2. Ramo de Atividade: **Prestação de Serviços**
3. Atividade Principal: **6911701 - Serviços advocatícios**
4. Endereço: **RUA-ANTONIO LISBOA DA CRUZ, 2183, QD.0228, LT.016A, ESPACO THEMIS SALA 1, CENTRO**
5. Início das Atividades: **16/07/2009**
6. Responsável: **JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES**


Manoel César Custosa Alencar
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 071/2017

VÁLIDO ATÉ 31/12/2017
ESTE DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Gerência da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDAO Nº. 16092-1

IMÓVEL:

ECONÔMICO: 145079

ENDEREÇO: RUA-ANTONIO LISBOA DA CRUZ, 2183, QD.0228, LT.016A. ESPACO THEMIS SALA

1. CENTRO

ÁREA EDIFICADA: m²

ÁREA TERRENO: m²

PROPRIETÁRIO: BEZERRA E LOPES ADVOGADOS S/S-ME

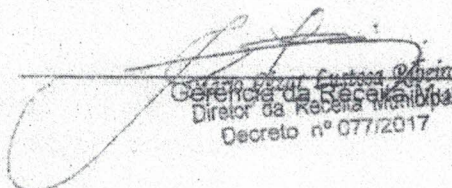
Reservando direitos futuros da Fazenda Pública, Certifico o requerimento da parte interessada que, revendo o arquivo deste Departamento de Arrecadação Tributária Municipal a meu cargo, que BEZERRA E LOPES ADVOGADOS S/S-ME, inscrito sob CPF/CPNJ de nº. 11.447.961/0001-65, que o Econômico supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública Municipal.

Esta certidão tem por finalidade LICITAÇÃO, e é válida por 90 dias após sua data de emissão, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Ficam, todavia ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, nos termos do Art. 150 da Lei nº 5.172/66 do Código Tributário Nacional.

O referido é verdade e dou fé

Gurupi - TO, 3 de Novembro de 2017


Gerência da Receita Municipal
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 077/2017

